



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2025.

AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIMENTO-
DÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal para Pessoas com Síndrome de Down, com o objetivo de garantir atendimento odontológico prioritário, especializado e contínuo, no âmbito da rede municipal de saúde.

Parágrafo Único. O Programa tem como objetivo garantir atendimento odontológico prioritário, especializado e contínuo às pessoas com Síndrome de Down, assegurando ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado, acompanhamento permanente e promoção da saúde bucal, de forma humanizada e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Bucal para Pessoas com Síndrome de Down tem como diretrizes:

I – atendimento odontológico especializado, com profissionais capacitados para as especificidades clínicas da Síndrome de Down;

II – agenda prioritária para consultas, exames e tratamentos;

III – ações de prevenção e educação em saúde bucal para famílias e cuidadores;

IV – capacitação continuada das equipes de saúde bucal da rede municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

V – realização de campanhas anuais de avaliação bucal e diagnóstico precoce;

VI – oferta de acompanhamento permanente para crianças, jovens e adultos com Síndrome de Down.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas, universidades e organizações da sociedade civil, visando à execução das atividades do Programa.

Parágrafo único. O Município poderá promover ações itinerantes de saúde bucal, garantindo atendimento em escolas, associações e comunidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º A Secretaria Municipal competente, de forma individual ou em articulação com outros órgãos da Administração Pública, será responsável pela coordenação, planejamento, execução e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 19 de novembro de 2025.

**WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR- Republicanos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa Municipal de Saúde Bucal para Pessoas com Síndrome de Down**, com o objetivo de garantir atendimento odontológico prioritário, especializado e contínuo no âmbito da rede municipal de saúde. A iniciativa se justifica pela necessidade de suprir uma demanda concreta e ainda pouco atendida no sistema público: o cuidado bucal adequado às particularidades clínicas e anatômicas das pessoas com Síndrome de Down.

Estudos e diretrizes nacionais de saúde apontam que indivíduos com Síndrome de Down apresentam maior propensão a alterações orofaciais, como doenças periodontais, má oclusão, língua fissurada, atraso na erupção dentária e maior sensibilidade a infecções. Essas condições exigem acompanhamento diferenciado, equipes capacitadas e estratégias de prevenção contínuas. No entanto, na prática cotidiana, muitas famílias enfrentam dificuldades para obter atendimento odontológico especializado, seja pela falta de preparo técnico das equipes, seja pela ausência de fluxos estruturados de acolhimento.

A criação do Programa Municipal de Saúde Bucal permitirá ao Município de João Pessoa desenvolver ações integradas e permanentes, assegurando que essa população receba cuidados que respeitem suas especificidades e que contribuam para a promoção da saúde integral. A iniciativa também fortalece o papel das Unidades Básicas de Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas, ao estabelecer diretrizes, fluxos de atendimento, capacitação profissional e ações de educação em saúde direcionadas às famílias e cuidadores.

Trata-se de uma política pública de grande relevância social e sanitária, de baixo custo operacional e alto impacto na qualidade de vida, especialmente porque problemas odontológicos não tratados podem agravar quadros sistêmicos, comprometer a alimentação, a comunicação, o bem-estar emocional e a autonomia da pessoa com Síndrome de Down.

A proposta encontra respaldo na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, na Política Nacional de Saúde Bucal e nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o compromisso do Município com a promoção da saúde, a inclusão e o atendimento humanizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

Diante do exposto, a instituição deste Programa representa um avanço significativo na garantia de direitos e na proteção da saúde da população com Síndrome de Down, contribuindo para uma João Pessoa mais inclusiva, justa e comprometida com o bem-estar de todos. Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 19 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wamberto Ulysses".

**WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR- Republicanos**